

CONTRATO SECTET Nº 09/2025

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, CNPJ nº 08.978.226/0001-73, com sede na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2520, Cremação, Belém, Pará, CEP 66063-060, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Victor Oregel Dias, nomeado por meio do Decreto Governamental S/N, publicado no DOE nº 36.071, de 18/12/2024.

CONTRATADA Universidade Federal do Pará, inscrita no CNPJ nº 34.621.748/0001-23, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Neto, Bairro do Guamá, CEP: 66.075-110, Belém, Pará, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. GILMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nomeado através do Decreto Presidencial de 20 de setembro de 2024, publicado no DOU de 23/09/2024.

CONTRATADA Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Neto, Bairro do Guamá, CEP: 66.075-900, Belém, Pará, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 3148/2018, de 3 de julho de 2018 e reconduzido pela Portaria nº 2.594 de 20 de julho de 2022, publicado no D.O.U. Nº 153 DE 12/08/2022.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº XXX constante no PAE XXX e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 8.958/94, na Lei Estadual nº 10.801/2024, na Lei Estadual nº 8.426/2016, no Decreto Estadual nº 1.713/2021 e, subsidiariamente, no Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O presente instrumento tem por objetivo a execução pela Universidade Federal do Estado do Pará-UFPA do Projeto denominado “Curso de Saúde Bucal nos Municípios de Ananindeua e Belém”, a ser executado nos Municípios de Ananindeua e Belém, certificando-se, ao final, até 80 vagas de formação de qualificação técnica, sendo 40 vagas de Curso de Saúde Bucal em Ananindeua e 40 vagas em Belém, sob o apoio e o gerenciamento administrativo e financeiro da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP.

3.2 Competirá a FADESP a prestação de serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº XX.

3.3 Objeto da contratação:

- a) Prestação do serviço de apoio administrativo e financeiro do projeto “Curso de Saúde Bucal nos Municípios de Ananindeua e Belém”; e
- b) Despesa Operacional do projeto “Curso de Saúde Bucal nos Municípios de Ananindeua e Belém”.

3.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito:

3.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;

3.4.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

3.4.3 A análise de riscos;

3.4.4 A Autorização de Contratação Direta;

3.4.5. A Proposta das Contratadas;

3.4.6. O Projeto Básico;

3.4.7. O Plano de Trabalho; e

3.4.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.5. Este projeto é classificado como ensino e extensão

CLÁUSULA 4

Coordenação Técnica

A coordenação técnica das atividades inerentes ao Projeto contratado ficará sob a responsabilidade do **PROF. DR. xxxxxxxxxxxxxx**, professor integrante do Programa de Pós-Graduação em xxxxxxxxxxxxxx (xxxx) da UFPA e o **Sr. xxx, pela Contratante**.

CLÁUSULA 5

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 6

Modelo de execução e gestão contratual

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 7

Contratação com terceiros

7.1 A UFPA deve executar diretamente a integralidade do objeto do Contrato, e a FADESP terá a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros, quando houver previsão no Plano de Trabalho, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente contrato sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

7.2. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FADESP observará as normas do Decreto Federal nº 8.241/2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

7.3. Nos contratos celebrados entre a FADESP e terceiros, para a execução do objeto do presente Contrato, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

7.4. Nos contratos celebrados entre a FADESP e terceiros, para execução do objeto do presente contrato, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto Federal nº 7.203/2010.

CLÁUSULA 8

Obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Contratadas, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho;

8.1.3. Notificar as Contratadas, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelas Contratadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à FADESP do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar à FADESP sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, quando for o caso;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelas Contratadas;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Colocar a disposição da FADESP, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no plano de trabalho, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

8.1.10. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro previsto no plano de trabalho, ressalvada a ocorrência de fato superveniente relacionada a ausência de dotação orçamentária e financeira para assumir as despesas assumidas, bem como a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

8.1.11. Analisar e encaminhar para apreciação e manifestação e aprovação da área técnica competente, quando couber, as propostas de reformulações do Contrato e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;

8.1.12. Emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações do Contrato.

8.1.13. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Contrato, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;

8.1.14. Efetuar o registro no sistema mobiliário do Estado (SISPAT) dos bens adquiridos pela FADESP com os recursos do Projeto;

8.1.15. Solicitar à FADESP, assim que encerrada a vigência do contrato, a devolução dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto.

8.2. A SECTET não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas Contratadas com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das Contratadas, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9

Obrigações da contratada UFPA

9.1. São obrigações da UFPA:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos para a boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os professores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo as instalações do Laboratório e clínicas da Faculdade de Odontologia da UFPA;

9.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Projeto contratado;

9.1.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.8 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.12 Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato e pelo coordenador do projeto.

CLÁUSULA 10

Obrigações da contratada FADESP

10.1. São obrigações da FADESP:

10.1.1 Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente aberta especificamente para este Contrato;

10.1.2. Realizar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Contrato com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

10.1.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas neste Contrato, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela Contratante;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Projeto;

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos quanto às condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.1.22. Apresentar à CONTRATANTE os relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto.

10.1.23. Possibilitar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos.

10.1.24. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato.

10.1.25. Cumprir todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE.

10.1.26. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato e pelo coordenador do projeto.

10.1.27. Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas, dentre outros, os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Relação de pagamento;
- d) Cópia dos documentos fiscais;
- e) Relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- f) Extrato da conta bancária específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- g) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

10.1.28. A Fundação de Apoio encaminhará, junto com a prestação de contas, o relatório de cumprimento do objeto, bem como declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, ambos emitidos pelo coordenador do projeto.

10.1.29. Observar, na execução do contrato, o seu regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014.

10.1.30. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGE e TCE.

10.1.31. Devolver para a conta bancária específica do contrato todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução.

10.1.32. Aplicar no mercado financeiro os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final.

10.1.33. As receitas financeiras auferidas na forma do item 10.1.32 serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, quando autorizado pelo CONTRATANTE, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

10.1.34. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

10.1.35. Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto.

10.1.36. A inadimplência da FADESP com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

10.1.37 Manter, durante a vigência deste Contrato, o credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

10.1.38. Propiciar os meios e as condições necessárias para que o Contratante, os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Contrato, bem como aos respectivos locais de execução.

10.1.39. Comunicar e encaminhar à SECTET notas fiscais e/ou documentos pertinentes à aquisição de materiais permanentes com os recursos do Projeto, para posterior registro dos bens no sistema mobiliário do Estado, podendo ser formalizado termo de cessão de uso dos bens para atender as necessidades do Projeto durante a vigência do contrato.

0910.1.38. Efetuar, em até 5 dias úteis após o encerramento da vigência do contrato, a devolução dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto.

CLÁUSULA 11

Vigência

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses com vigência de XX/09/2025 até XX/09/27, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11.2 Os prazos de execução das etapas deste contrato são aqueles informados no Plano de Trabalho.

11.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da contratada FADESP, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 12

Pagamento

1.1. Preço

12.1.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.469.533,88 (Um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no plano de trabalho.

12.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. Forma de Pagamento

12.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela interveniente da contratada.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado conforme as datas estabelecidas no cronograma físico-financeiro contido no plano de trabalho, ressalvada a ocorrência de fato superveniente relacionada a ausência de dotação orçamentária e financeira por parte da Contratante, bem como a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

12.4 Condições do pagamento

12.4.1 O repasse de cada uma das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro depende da execução do contrato em conformidade com as metas pactuadas, mediante atesto da área técnica competente da Contratante.

12.4.2 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF, CADIN-PA e SIAFE para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva.

12.4.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, FADESP será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada às contratadas o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA 13

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 14

DA FADESP

14.1 A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, credenciada no MEC/MCTI e na qualidade de Fundação de Apoio à UFPA, exercerá também a função de interveniente administrativa e financeira neste Contrato, com base no que dispõe a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

14.2. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (ANEXO I).

14.3. É vedado à FADESP:

- I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. alterar o objeto do Contrato;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Contrato, salvo se expressamente autorizado pelo contratante, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e
- VII. utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Contrato

CLÁUSULA 15

LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A SECTET deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelas Contratadas.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das contratadas eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever das contratadas treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. As Contratadas deverão exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsáveis por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo as Contratadas atenderem a eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. As Contratadas deverão prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1o do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 16

Sigilo e confidencialidade

16.1. As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar data de sua assinatura, até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

16.2. Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou o pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao projeto ou ao presente Contrato.

16.3. Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.4. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

16.5. Uma parte comunicará imediatamente as outras partes caso seja, ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

16.6. Os dados e resultados do projeto poderão ser utilizados, exclusivamente, em trabalhos acadêmicos de graduação, mestrado e doutorado e em artigos para eventos e/ou revistas técnico-científicas, exceto nos casos em que a Contratada solicitar o sigilo por escrito.

CLÁUSULA 17

Antinepotismo

17.1. As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 junho de 2010.

17.2. A relação de parentesco de que trata a cláusula 17.1 inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 18

Alterações

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021 e subsidiariamente pelas regras do Decreto Estadual n. 3.302/2023.

18.2. As alterações poderão ser formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do convênio.

18.3. A alteração pretendida deverá conter justificativa idônea sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela FADESP, e conter manifestação do contratante sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes previstos no Plano de Trabalho.

18.4. A alteração dependerá da readequação do plano de trabalho, aprovação pela contratante do plano readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial.

18.5. É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto

18.6. A FADESP é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19

Rescisão e Denúncia

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou isoladamente, por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplência de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as obrigações e compromissos assumidos serem respeitados até sua conclusão, sem qualquer prejuízo às atividades em execução, sendo defeso qualquer requerimento a título de indenização.

19.2. No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedades, dos trabalhos e metodologias e à divulgação a disposição dos partícipes.

CLÁUSULA 20

Caso fortuito e força maior

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado: - greve geral; - interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal; - calamidade pública; - acidentes, sem culpa da contratada e interveniente, que impliquem em retardamento da execução da atividade; - consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão; e - outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil.

CLÁUSULA 21

Dotação orçamentária

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

| | | | |
|--|------------------------|---------------------------|--|
| | Funcional Programática | 48101.12.362.1511.2194 | |
| | Elemento de despesa | 335041 | |
| | Fonte | 01500000001 / 01708000024 | |
| | PI | 1010002194C | |

21.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 22

Responsabilidade por danos

22.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato das contratadas, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusiva das contratadas.

22.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela FADESP com terceiros é exclusivamente sua.

CLÁUSULA 23

Infrações e sanções administrativas

23.1 Constituem infrações administrativas das contratadas a serem punidas com as seguintes sanções, quando for o caso e na medida de suas responsabilidades para o dano:

| Infração | Penalidade |
|---|--|
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato. | Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”. |

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”*.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

23.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

23.3. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. **x%** (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **x dias corridos** (inserir o número de dias).

b. **x%** (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **x dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

23.4. Antes da aplicação das sanções, interveniente da contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da sua intimação.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

23.6 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

23.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa para a interveniente da contratada, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.8. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.9. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

23.10 A personalidade jurídica da FADESP poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.11 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ele, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 24

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor NOME DO SERVIDOR, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 25

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 26

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 27

Prestação de contas

A Prestação de Contas dos recursos repassados mediante este instrumento será efetuada em até 60 (sessenta) dias após a execução do presente Contrato e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, e de Relatório Físico Financeiro encaminhado pela interveniente da contratada.

CLÁUSULA 28

Divulgação e publicação

28.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

28.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 29

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém para resolver os litígios oriundos deste contrato, observando o disposto na Cláusula 26.

Belém-PA, de de 2025.

VICTOR ORENGEL DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

GILMAR PEREIRA DA SILVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Reitor

ROBERTO FERRAZ BARRETO
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3206708

Anexo/Sequencial: 42

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2015.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Denilson Benedito Gonçalves Pinheiro,

CPF: ***.816.272-**

Em: 19/09/2025 12:58:57

Aut. Assinatura: 2779376087ae5929fa0a295d8835238a3e77227426a825caf4963d4a4848a16c



Identificador de autenticação: 22662638-f048-4acf-ab74-1b4095d91653

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>